

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL S.A, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC BAUMFELD**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Doutor **LUCIANO GALVÃO COUTINHO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 8.925.795 – SSP/SP e do CPF nº 636.831.808-20, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, brasileira, portadora do RG nº 1.817.752 – SSP/PE e do CPF nº 318.455.334-53, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 96.002.754.791 – SSP/CE e do CPF nº 231.877.943-00, residente e domiciliado na SQS 303, bloco “G”, aptº 606, Brasília/DF, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado simplesmente **BANCO DA AMAZÔNIA**, empresa de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 737.357 - SEGUP/DF e do CPF nº 279.712.951-20, residente e domiciliado na Avenida Almirante Wandenkolk nº 898, aptº 2.302, Belém/PA e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB**, doravante denominado simplesmente **BNB**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor **ROBERTO SMITH**, brasileiro, economista, portador do RG nº 2827952 - SSP/SP e do CPF nº 270.320.438-87, nomeado e reconduzido, conforme Decretos do Senhor Presidente da República, respectivamente, de 11 de fevereiro de

203 e de 4 de agosto de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003 e de 5 de agosto de 2005;

Considerando que as questões urgentes como a gestão de recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, o manejo sustentável de florestas e o combate ao aquecimento global investem-se de prioridade por estarem associadas ao potencial declínio dos serviços ambientais comprometendo a sobrevivência humana caso não sejam adequadamente equacionadas;

Considerando que, do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

Considerando que a integração de tais questões à atividade de cada um dos atores econômicos e sociais brasileiros tem por meta gerar a sinergia necessária para encontrar soluções adequadas aos processos produtivos e adequá-los aos limites ecológicos do planeta Terra e ao imperativo da justiça social; e

Considerando que os bancos signatários deste Protocolo reconhecem que podem cumprir um papel indutor fundamental na busca de um desenvolvimento sustentável que pressuponha a preservação ambiental e uma contínua melhoria no bem estar da sociedade, **NÓS**, signatários deste protocolo, firmamos o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto estabelecer a convergência de esforços para o empreendimento de políticas e práticas bancárias que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de responsabilidade socioambiental e que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento que não comprometa as necessidades das gerações futuras a partir da atualização dos compromissos previstos no Protocolo Verde, firmado em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os signatários se comprometem no regime de melhores esforços, a implementar os Princípios Norteadores e respectivas Diretrizes, abaixo enumerados:

1 - Financiar o desenvolvimento com sustentabilidade, por meio de linhas de crédito e programas que promovam a qualidade de vida da população, o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção ambiental.

1.1 – Diretrizes:

a) Aprimorar, continuamente, o portfólio de produtos e serviços bancários destinados ao financiamento de atividades e projetos com adicionalidades socioambientais;

b) oferecer condições diferenciadas de financiamento (taxa, prazo, carência, critérios de elegibilidade, etc.) para projetos com adicionalidades socioambientais; e

c) orientar o tomador de crédito, de forma a induzir a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis.

2 - Considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de ativos (próprios e de terceiros) e nas análises de risco de clientes e de projetos de investimento, tendo por base a Política Nacional de Meio Ambiente.

2.1 – Diretrizes:

a) condicionar o financiamento de empreendimentos e atividades, potencial ou efetivamente poluidores ou que utilizem recursos naturais no processo produtivo, ao Licenciamento Ambiental, conforme legislação ambiental vigente;

b) incorporar critérios socioambientais ao processo de análise e concessão de crédito para projetos de investimentos, considerando a magnitude de seus impactos e riscos e a necessidade de medidas mitigadoras e compensatórias;

c) efetuar a análise socioambiental de clientes cujas atividades exijam o licenciamento ambiental e/ou que representem significativos impactos sociais adversos;

d) considerar nas análises de crédito as recomendações e restrições do zoneamento agroecológico ou, preferencialmente, do zoneamento ecológico-econômico, quando houver; e

e) desenvolver e aplicar, compartilhadamente, padrões de desempenho socioambiental por setor produtivo para apoiar a avaliação de projetos de médio e alto impacto negativo.

3 - Promover o consumo sustentável de recursos naturais, e de materiais deles derivados, nos processos internos.

3.1– Diretrizes:

- a) definir e contemplar critérios socioambientais nos processos de compras e contratação de serviços;
- b) racionalizar procedimentos operacionais visando promover a máxima eficiência no uso dos recursos naturais e de materiais deles derivados; e
- c) promover medidas de incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos.

4 - Informar, sensibilizar e engajar continuamente as partes interessadas nas políticas e práticas de sustentabilidade da instituição.

4.1– Diretrizes:

- a) capacitar o público interno para desenvolver as competências necessárias à implementação dos princípios e diretrizes deste PROTOCOLO;
- b) desenvolver mecanismos de consulta e diálogo com as partes interessadas; e
- c) comprometer-se a publicar anualmente os resultados da implementação dos princípios e diretrizes estabelecidos neste PROTOCOLO.

5 - Promover a harmonização de procedimentos, cooperação e integração de esforços entre as organizações signatárias na implementação destes Princípios.

5.1– Diretrizes:

- a) implementar mecanismo de governança envolvendo os signatários para compartilhar experiências, acompanhar a efetividade e propor melhorias no processo de implementação dos princípios e diretrizes deste PROTOCOLO, bem como sua evolução; e
- b) desenvolver um modelo de abordagem padronizado para levantar informações socioambientais junto aos clientes; e
- c) realizar, a cada dois anos, a revisão dos princípios e diretrizes para o contínuo aperfeiçoamento deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os signatários deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento e a construção de soluções para os desafios socioambientais do século XXI, com a participação e a integração de ações da sociedade, estado e empresas em prol do desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os signatários reservam o direito de, a qualquer momento, sugerir novas condições ou ações que visem o melhor cumprimento do presente protocolo, podendo ser implementadas voluntariamente ou sendo transcritas neste protocolo pela aceitação de todos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA

Os signatários poderão denunciar, unilateralmente, este PROTOCOLO, sem que por isso, sejam os signatários obrigados a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MMA providenciará a publicação no Diário Oficial da União de extrato do presente PROTOCOLO, no prazo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que para isto os demais signatários incorram em qualquer custo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para solucionar eventuais dúvidas oriundas deste PROTOCOLO que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre os signatários.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CARLOS MINC BAUMFELD
MINISTRO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO
PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL S.A.

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR
PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA
S.A.

ROBERTO SMITH
PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL-BNB